

CONTRATO PÚBLICO Nº 146/2026
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS)
DISPENSA nº 190/2026

*Contrato Público nº 146/2026 para a Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia referentes à 2ª Etapa da Revitalização da Avenida Amazonas, visando à melhoria da infraestrutura urbana, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos anexos, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA**, Estado de Goiás, e a Empresa **JAIR CONSTRUTOR E SERVIÇOS GERAIS LTDA**.*

Processo Administrativo nº 5467/2026

I. PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no **CNPJ (MF) nº: 02.056.752/0001-08**, com sede na Rua Sebastião Alves de Faria, nº s/n, Quadra 52, Lote 00, Bairro Lorena, Maurilândia (GO) CEP.: 75.930-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo, decreto municipal nº 008/2025, Sr. **WEIDER VIEIRA DE JESUS**, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.713.181-20 e portador do RG nº 2.666.88-9 SSP/GO, residente e domiciliado em Maurilândia (GO), na Rua Ondina Rodrigues Cunha Rezende, nº23, Bairro Centro, CEP: 75.930-000, com interveniência do Secretário de Administração e Ordenador de Despesas – Decreto nº 003/2025 **VINICIUS ARCANJO DI SESSA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.777.691-26 e portador do RG nº 46.219.36 DGPC/GO, residente e domiciliado a Maurilândia (GO), na Rua Francisca Pires de Jesus, nº 430, Bairro Central, CEP.: 75.930-000, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro lado, **CONTRATADO JAIR CONSTRUTOR E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº: **56.794.501/0001-41**, com sede na Avenida Rio Verde, nº 3061, Sala 01, Bairro Morada Nova, Castelândia (GO) CEP.: 75.925-000, neste ato representado pelo Sr. **JAIR GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 958.060.161-53, carteira de identidade (RG) sob o nº 95806016153 PC/GO, residente e domiciliado na Avenida Rio Verde, nº 3061, Bairro Morada Nova, Castelândia (GO) CEP.: 75.925-000, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 190/2026** que se acha vinculado ao processo administrativo nº 5467/2026 e à proposta da **CONTRATADA** sendo regido pelo art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, bem como a IN nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e pelas cláusulas e condições seguintes:

II. DA DATA E LOCAL

Lavrado e assinado em Maurilândia, Estado de Goiás, no Gabinete do Gestor e Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato decorre da **DISPENSA nº 190/2026**, constante no Processo Administrativo nº 5467/2026, em especial, em obediência ao art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e, por fim, à Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia referentes à 2ª Etapa da Revitalização da Avenida Amazonas, visando

CNPJ 02.056.752/0001-08
Rua Sebastião Alves de Faria, s/n, Qd. 52, Lt. 31 - Bairro Lorena
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

à melhoria da infraestrutura urbana, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos anexos, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Execução das obras e serviços de engenharia inerentes à 2ª Etapa de Revitalização da Avenida Amazonas	SV	01	124.065,62	124.065,62
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)					124.065,62

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CUSTOS, FORMA DE PAGAMENTO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Pela prestação dos serviços previstos no presente instrumento a Secretaria Municipal de Administração, pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 124.065,62 (cento e vinte e quatro mil, sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, conforme a execução de serviços, que ocorrerá mediante a emissão de notas fiscais atestadas, a ser paga até o dia 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que os pagamentos serão feitos por transferência eletrônica em favor da contratada.
- 2.2 Os valores contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem significativamente os custos de execução das obras e serviços de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O índice adotado para reajuste será o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção.
- 2.3 A contratação justifica-se pela necessidade de execução da 2ª Etapa da Revitalização da Avenida Amazonas, visando promover melhorias na infraestrutura urbana, na mobilidade, na segurança e na acessibilidade da via pública. As obras e serviços previstos contribuirão para a valorização do espaço urbano, o aprimoramento das condições de circulação de pedestres e veículos, bem como para a conservação e modernização da infraestrutura municipal, em conformidade com o Memorial Descritivo, projetos e demais documentos técnicos que integram a presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE CONTRATUAL

- 3.1. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto nos artigos 124 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo referente a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, aplicando o índice econômico INCC, nos termos do artigo 136, I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura em 28 (vinte e oito) de agosto de 2026 até 28 (vinte e oito) de outubro de 2026 e a execução da obra sendo em até 03 meses, podendo ser prorrogado em interesse das partes até prazo máximo previsto em Lei, nos termos do artigo 6º, inc. XVII e art. 105, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios do município através do orçamento municipal e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, destinado a **MANUTENÇÃO**

CNPJ 02.056.752/0001-08

Rua Sebastião Alves de Faria, s/n, Qd. 52, Lt. 31 - Bairro Lorena
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO



DA URBANIZAÇÃO na DOTAÇÃO nº 02.0208.16.482.501.2.057.4.4.9.051, FICHA 192, FONTE 100.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 Obrigações da Contratada:

- 6.1.1 Executar as obras e serviços de engenharia referentes à 2ª Etapa da Revitalização da Avenida Amazonas, rigorosamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Memorial Descritivo, projetos, planilhas, proposta apresentada e legislação aplicável, garantindo o fiel e pontual cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.1.2 Garantir que os serviços executados atendam aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade, acessibilidade e acabamento, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as exigências da Administração.
- 6.1.3 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais, estruturais ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada das obras, inclusive por falhas técnicas, imperícia, negligência ou atos de seus empregados, prepostos ou representantes.
- 6.1.4 Empregar materiais de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas do projeto, assegurando que a execução dos serviços observe as normas da ABNT, as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos aplicáveis.
- 6.1.5 Assumir total responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer ônus por eventual inadimplência.
- 6.1.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais requisitos exigidos no procedimento licitatório.
- 6.1.7 Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou que apresentem defeitos, vícios construtivos ou baixa qualidade.
- 6.1.8 Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução das obras e serviços objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, na forma da legislação e deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1 Designar servidor formalmente nomeado para exercer a função de Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento, conferência e fiscalização da execução das obras e serviços de engenharia referentes à 2ª Etapa da Revitalização da Avenida Amazonas.
- 7.1.2 Comunicar formalmente à CONTRATADA, sempre que necessário, a necessidade de ajustes, alterações, acréscimos ou supressões nos serviços contratados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos, condições e valores estabelecidos no contrato, desde que comprovada a regular execução das obras, conforme o Memorial Descritivo, projetos, medições e demais documentos contratuais.

CNPJ 02.056.752/0001-08

Rua Sebastião Alves de Faria, s/n, Qd. 52, Lt. 31 - Bairro Lorena
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO



- 7.1.4 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, em conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, os projetos executivos e a legislação aplicável.
- 7.1.5 Fornecer à CONTRATADA os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais informações necessárias à adequada execução das obras e serviços.
- 7.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, registrando as ocorrências, medições, eventuais falhas, atrasos e demais irregularidades verificadas durante a execução da obra.
- 7.1.7 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, incluindo desconformidades com o projeto, especificações técnicas, normas de engenharia ou utilização de materiais inadequados, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.1.8 Cumprir as demais obrigações previstas no contrato, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 De acordo com o art. 124, da Lei 14.133/2021, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.1.2 Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos

de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

- § 3º Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 a extinção poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III. fiscalizar sua execução;
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução das obras e serviços de engenharia referentes à 2ª Etapa da Revitalização da Avenida Amazonas será realizada por servidor designado pela Administração, ficando ressalvado que a efetiva atuação da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, conformidade técnica, regularidade e fiel cumprimento do objeto contratado, em observância ao Memorial Descritivo, aos projetos, às especificações técnicas e à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

13.1.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- I. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- II. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- III. O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- IV. A decretação de falência ou insolvência civil;
- V. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- VI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VII. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

13.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 104 da Lei 14.133/21 conforme Cláusula Décima Primeira de Contrato.

13.3 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos da rescisão prevista nos itens 13.1, 13.1.1 e 13.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AOS CASOS OMISSOS

14.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 Nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa demora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor empenhado.

15.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou do descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- I advertência;
- II multa não inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30%(trinta por cento)** do valor do contrato, observada a proporcionalidade da infração;
- III impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos casos previstos na legislação vigente;



- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** Compete à CONTRATANTE definir as demandas e acompanhar a execução das obras e serviços de engenharia referentes à **2ª Etapa da Revitalização da Avenida Amazonas**, por meio de servidor ou fiscal de contrato devidamente designado.
- 16.2** A responsabilidade da CONTRATADA abrange integralmente a execução das obras e serviços de engenharia contratados, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução da revitalização, em conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades de melhoria da infraestrutura urbana do Município de Maurilândia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1** Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Maurilândia – GO, não obstante outro domiciliado que o CONTRATADO venha adotar ao qual expressamente aqui renúncia.
- 17.2** E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Maurilândia - GO, 28 de agosto de 2026.

CONTRATANTE:



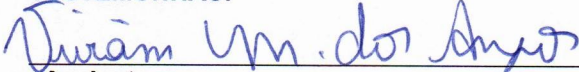
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAURILÂNDIA**
CNPJ(MF): 02.056.752/0001-08
Vinicius Arcanjo Di Sessa
Gestor de Contas e Secretário Municipal de
Administração
Decreto nº 03/2025

CONTRATADA:

gov.br Documento assinado digitalmente
JAIR GOMES DOS SANTOS
Data: 29/08/2026 15:42:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

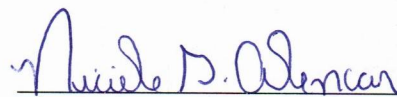
JAIR CONSTRUTOR E SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ(MF): 56.794.501/0001-41
Jair Gomes dos Santos
CPF (MF): 958.060.161-53
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Assinatura
CPF (MF):

009 xxx xxx 14



Assinatura
CPF (MF): 702. xxx . xxx . 99.

CNPJ 02.056.752/0001-08

Rua Sebastião Alves de Faria, s/n, Qd. 52, Lt. 31 - Bairro Lorena
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO